TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INTEGRANTES DAS 165ª, 166ª E 167ª SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**";

II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**".

Para todos os fins do presente Termo os termos definidos terão o significado a eles atribuídos tanto no singular como no plural.

CONSIDERANDOS

(1) CONSIDERANDO QUE a Emissora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objetivo principal a aquisição, ou emissão por terceiros em seu favor, de direitos creditórios do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 165ª Série, da 1ª Emissão ("**CRA I**"), da 166ª Série, da 1ª Emissão ("**CRA II**") e da 167ª Série, da 1ª Emissão ("**CRA III**" e, em conjunto com os CRA I e CRA II, os "**CRA**"), de acordo com a

Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei n.º 11.076/04**");

(2) **CONSIDERANDO QUE** para emissão dos CRA, serão cedidas pela Eco Consult – Consultora de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. ("**Cedente**") em favor da Emissora, Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-UB, a qual será vinculada aos CRA I ("**CPRF I**"), Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2021-UB, a qual será vinculada aos CRA II ("**CPRF II**") e Cédula de Produto Rural Financeira nº 003/2021-UB, a qual será vinculada aos CRA III ("**CPRF III**" e, em conjunto com as CPRF I e CPRF II, as "**CPRFs**"), listadas no Anexo I deste Termo de Securitização, cujos créditos serão vinculados aos CRA, por meio da formalização do Termo de Vinculação de Ativos (conforme definido abaixo) e servirão de lastro para a emissão a ser realizada sob este Termo de Securitização, conforme abaixo definido; e

(3) **CONSIDERANDO QUE** cada CPRF conta com as seguintes garantias: (i) penhor agrícola de cana-de-açúcar à razão equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Nominal das CPRFs (conforme definido em cada CPRF) ("**Índice Mínimo de Cobertura dos Bens Empenhados**"); (ii) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da UMOE Bioenergy S.A. ("**Devedora**") contra a Nova Energia Comercializadora S.A., AES – Sul Distribuidora de Energia S.A., Amazonas Distribuidora de Energia S.A, Companhia Energética de Pernambuco CELPE, Cemig Distribuidora S.A., Companhia Energética do Ceará COELCE, Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, Companhia Paulista de Força e luz CPFL Paulista, Companhia Piratininga de Força e Luz CPFL Piratininga, Companhia Luz e Força Santa Cruz CPFL STA Cruz, Companhia Sul Paulista de Energia CPFL Sul Paulista, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A e Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A ("**Compradoras**"), em decorrência de contratos de fornecimento de energia celebrados entre as Compradoras, individualmente, e a Devedora ("**Cessão Fiduciária**"), à razão equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal das CPRFs ou seu saldo,remunerado, conforme clausulas 3.3 e 3.4 de cada CPRF, até a data base das verificações (conforme definido em cada CPRF), a ser mantida até a liquidação integral dos CRA ("**Índice Mínimo de Cobertura dos Recebíveis Cedidos**"); e (iii) fiança prestada UBE Gruppen AS ("**Garantias**");

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes das 165ª, 166ª e 167ª Séries, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (doravante designado simplesmente "**Termo de Securitização**"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, para formalizar a securitização pela Emissora das CPRFs.

1. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1.1.1. Os Direitos Creditórios a serem vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPRF I, CPRF II e CPRF III, cujos critérios e características para sua vinculação aos CRA encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Securitização (**Critérios de Elegibilidade**").

1.1.2. A vinculação das CPRF I, CPRF II e CPRF III, incluindo seus respectivos acessórios e Garantias ("**Créditos**"), a este Termo de Securitização será realizada mediante celebração de um termo a ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos do Anexo VIII deste Termo de Securitização. ("**Termo de Vinculação de Ativos**")

1.1.3. Mediante celebração do Termo de Vinculação de Ativos, cada uma das CPRF I, CPRF II e CPRF III descritas no respectivo termo passará a ser considerados Direitos Creditórios para todos os fins do presente Termo de Securitização.

1.1.4. A CPRF I será vinculada aos CRA I, a CPRF II será vinculada aos CRA II e a CPRF III será vinculada aos CRA III, de modo que o adimplemento de cada CPRF e, consequentemente os pagamentos da Remuneração e do Valor Nominal de cada série dos CRA, nos termos da Cláusula 2.5 abaixo dos CRA, ocorrerão de forma independete entre si

1.1.5. Toda a documentação original relacionada aos Créditos e aos CRA, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das Garantias ("**Documentos Comprobatórios**"), ficará custodiada junto à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Créditos ("**Custodiante**"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos, celebrado em 05 de março de 2018,

entre o Custodiante e a Emissora ("**Contrato de Custódia e Registro**"). Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

1.1.6. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

1.1.7. A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em que os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

1.1.8. A liquidação dos Créditos, por sua vez, será realizada pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre o Banco Liquidante e a Emissora ("**Contrato de Banco Liquidante**").

1.1.9. Os recursos oriundos da emissão dos CRA serão utilizados, parcial ou totalmente, conforme indicado pela Emissora, para aquisição dos Créditos a serem vinculados a este Termo de Securitização, para pagamento das despesas de estruturação e colocação dos CRA e formação do Fundo de Reserva (abaixo definido).

1.2. Do Pagamento dos Créditos

1.2.1. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora de acordo com e em

decorrência dos Créditos, bem como do pagamento dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária, serão efetuados da seguinte forma:

(i) Os decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora de acordo com e em decorrência dos Créditos na Conta Centralizadora (conforme definição na Cláusula 2.20.1);

(ii) Os decorrentes do pagamento dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária, na Conta Garantia, qual seja, a Conta Corrente de nº 1766-3, Agência 2047-7 mantida junto ao Banco Liquidante ("**Conta Garantia**"), mantida pelo Banco Liquidante nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário celebrado entre o Banco Liquidante e a Devedora em 02 de março de 2018 ("**Contrato de Depósito**")

1.2.2. Nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante, na qualidade de agente liquidante dos Créditos, fica instruído e devidamente autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a liquidar os Créditos conforme previsto neste Termo de Securitização, ficando desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar débitos na Conta Centralizadora para liquidação dos CRA. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos Créditos e respectivos CRA.

1.2.3. Observados os termos deste Termo de Securitização, da Cessão Fiduciária e do Contrato de Deposito, o Banco Liquidante fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Garantia para a Conta Centralizadora para liquidação financeira, total ou parcial, dos CRA. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação dos CRA.

1.2.4. Caso os valores devidos para pagamento dos Créditos não sejam identificados na Conta Centralizadora até às 11:00 horas do dia de seus respectivos vencimentos, por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada a (i) convocar Assembleia Geral, na forma disposta na Clausula 9 abaixo, para deliberar sobre as ações a serem tomadas pela Emissora e Agente Fiduciário em relação aos Créditos vencidos e não pagos, ou (ii) proceder com a excussão das Garantias concedidas no âmbito dos Créditos de acordo com os respectivos

instrumentos que as formalizam, ficando a critério da Emissora e Agente Fiduciário a tomada de decisão sobre qual a medida mais indicada para ser tomada com relação ao respectivo Crédito vencido e não pago, sendo certo que a decisão final caberá à Emissora.

1.2.5. A obrigação do Banco Liquidante descrita nesta Cláusula está condicionada à efetiva existência dos recursos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Garantia nas datas de liquidação, ficando isento de qualquer responsabilidade em caso de indisponibilidade de recursos nas referidas datas.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRA observará as seguintes condições e características:

2.1. Número de Ordem e Série

Os CRA descritos neste Termo de Secutirização são emitidos em 3 (três) séries, sendo os CRA I relativos à 165ª Séries, os CRA II relativos à 166ª Série e os CRA III relativos à 167ª Séries, integrantes da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora ("**Emissão**").

2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 05 de março de 2018 ("**Data de Emissão**") e o local de emissão será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. Quantidade e Valor Nominal

Serão emitidos até 40.000 (quarenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão, sendo até 10.000 equivalentes aos CRA I até 15.000 equivalentes aos CRA II e até 15.000 equivalentes aos CRA III.

2.4. Valor Total da Emissão

2.4.1. O valor total desta Emissão, na Data de Emissão, é de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo R$ 10.000.000,00

equivalentes aos CRA I, R$ 15.000.000,00 equivalentes aos CRA II e R$ 15.000.000,00 equivalentes aos CRA III.

2.4.2. O Custodiante atuará como depositário fiel guardando em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei n.º 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos documentos que evidenciem a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos Créditos.

2.4.3 Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

2.5. Datas de Vencimento e Pagamento de Amortização do Principal e de Remuneração

2.5.1 Os CRA terão vigência até as respectivas Datas de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, conforme definidos neste Termo. O Valor Nominal Unitário de cada série de CRA deverá ser pago nas datas indicadas na tabela abaixo ("**Datas de Amortização**").

(a) Datas de Amortização dos CRA I:

DATAS DE PAGAMENTO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
11/10/18	20,00%
25/03/19	80,00%

(b) Data de Amortização dos CRA II:

DATAS DE PAGAMENTO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
25/03/20	100,00%

(c) Data de Amortização dos CRA III:

DATAS DE PAGAMENTO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
25/03/21	100,00%

2.5.2. A Remuneração dos CRA de cada uma das Séries deverá ser paga nas datas indicadas nas tabelas abaixo (em conjunto, as "**Datas de Pagamento de Remuneração**"):

(a) Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA I:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
11/05/18	Primeira Data de Integralização do CRA I	11/05/18
12/06/18	11/05/18	12/06/18
11/07/18	12/06/18	11/07/18
13/08/18	11/07/18	13/08/18
11/09/18	13/08/18	11/09/18
11/10/18	11/09/18	11/10/18
13/11/18	11/10/18	13/11/18
11/12/18	13/11/18	11/12/18
11/01/19	11/12/18	11/01/19
25/02/19	11/01/19	25/02/19
25/03/19	25/02/19	25/03/19

(b) Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA II:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
11/05/18	Primeira Data de Integralização do CRA II	11/05/18
12/06/18	11/05/18	12/06/18
11/07/18	12/06/18	11/07/18
13/08/18	11/07/18	13/08/18
11/09/18	13/08/18	11/09/18
11/10/18	11/09/18	11/10/18
13/11/18	11/10/18	13/11/18
11/12/18	13/11/18	11/12/18
11/01/19	11/12/18	11/01/19
25/02/19	11/01/19	25/02/19
25/03/19	25/02/19	25/03/19
25/04/19	25/03/19	25/04/19

27/05/19	25/04/19	27/05/19
25/06/19	27/05/19	25/06/19
25/07/19	25/06/19	25/07/19
26/08/19	25/07/19	26/08/19
25/09/19	26/08/19	25/09/19
25/10/19	25/09/19	25/10/19
25/11/19	25/10/19	25/11/19
30/12/19	25/11/19	30/12/19
27/01/20	30/12/19	27/01/20
28/02/20	27/01/20	28/02/20
25/03/20	28/02/20	25/03/20

(c) Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA III:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
11/05/18	Primeira Data de Integralização do CRA III	11/05/18
12/06/18	11/05/18	12/06/18
11/07/18	12/06/18	11/07/18
13/08/18	11/07/18	13/08/18
11/09/18	13/08/18	11/09/18
11/10/18	11/09/18	11/10/18
13/11/18	11/10/18	13/11/18
11/12/18	13/11/18	11/12/18
11/01/19	11/12/18	11/01/19
25/02/19	11/01/19	25/02/19
25/03/19	25/02/19	25/03/19
25/04/19	25/03/19	25/04/19
27/05/19	25/04/19	27/05/19
25/06/19	27/05/19	25/06/19
25/07/19	25/06/19	25/07/19
26/08/19	25/07/19	26/08/19
25/09/19	26/08/19	25/09/19
25/10/19	25/09/19	25/10/19
25/11/19	25/10/19	25/11/19
30/12/19	25/11/19	30/12/19
27/01/20	30/12/19	27/01/20
28/02/20	27/01/20	28/02/20
25/03/20	28/02/20	25/03/20
27/04/20	25/03/20	27/04/20
25/05/20	27/04/20	25/05/20
25/06/20	25/05/20	25/06/20
27/07/20	25/06/20	27/07/20
25/08/20	27/07/20	25/08/20
25/09/20	25/08/20	25/09/20

26/10/20	25/09/20	26/10/20
25/11/20	26/10/20	25/11/20
29/12/20	25/11/20	29/12/20
25/01/21	29/12/20	25/01/21
25/02/21	25/01/21	25/02/21
25/03/21	25/02/21	25/03/21

2.5.3. A data de vencimento final dos CRA I será de 25 de março de 2019, a data de vencimento final dos CRA II será de 25 de março de 2020 e data de vencimento final dos CRA III será de 25 de março de 2021 ("**Datas de Vencimento**").

2.5.4. Após a Primeira Data de Integralização aplicável a cada uma das séries de CRA, os CRA terão seu valor de integralização, amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada na forma da Cláusula 2.11 deste Termo de Securitização.

2.6. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

2.6.1. Caso a Emissora receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula 3.2. abaixo) ou receba quaisquer Recursos da Cobrança de Créditos (conforme definido abaixo), a Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRA ("**Amortização Extraordinária**" ou "**Resgate Antecipado**", respectivamente"), pelo saldo devedor acrescido da remuneração dos CRA devida e não paga (conforme definido na Cláusula 2.11 abaixo) de forma parcial ("**Valor da Amortização Extraordinária**"), ou o resgate antecipado total dos CRA ("**Resgate Antecipado**").

2.6.1.1. Quando da Amortização Extraordinária dos CRA, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRA, assegurado tratamento equitativo para todos os titulares dos CRA em circulação. Em caso de realização de Amortização Extraordinária na forma aqui prevista, as demais amortizações permanecerão inalteradas, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima, sem a ocorrência de vencimento antecipado da presente securitização em decorrência da Amortização Extraordinária efetuada.

2.6.1.2. O Resgate Antecipado será realizado pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Remunerado, conforme aplicável, acrescido da remuneração conforme definido na Cláusula 2.11. abaixo.

2.6.1.3. Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias, com a sua respectiva liquidação e obtenção de recursos em favor dos titulares dos CRA, deverão ser objeto Amortização Extraordinária, caso, o valor dos recursos recebidos em decorrência da cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias seja inferior ao valor devido aos titulares de CRA, ou Resgate Antecipado, caso o valor dos recursos recebidos em decorrência da cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias seja suficiente para a realização de tal Resgate Antecipado.

2.6.1.4. Nos casos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, deverão ser respeitados os valores de remuneração dispostos para os CRA, calculados nas mesmas bases dispostas na Cláusula 2.11 abaixo.

2.6.1.5. A Emissora comunicará os titulares dos CRA, ao Agente Fiduciário e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ou através do Diário Oficial de São Paulo e do Estado de São Paulo ("**Comunicado**"), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, assim considerado todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ("**Dia Útil**"), informando: (a) se realizará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizado, acrescido de eventuais encargos; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, que não poderá ser superior a 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do Comunicado; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRA.

2.6.2. A Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado serão realizados por meio de procedimento da B3.

2.6.3. Em caso de recebimento de Recursos da Cobrança de Créditos (conforme definido abaixo), deverão ser observados os seguintes procedimentos para amortização dos CRA:

(i) Recursos de Cobrança de Créditos em valor superior ao valor devido aos titulares de CRA vencidos: Amortização integral dos CRA em atraso e extraordinária dos CRA vincendos;

(ii) Recursos da Cobrança de Créditos em valor inferior ao valor devido aos titulares de CRA vencidos: Amortização total ou parcial dos CRA em atraso, sendo todos os prejuízos e morosidade da venda dos bens suportados pelos Titulares dos CRA.

2.7. Forma

2.7.1. Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pela B3 em nome do titular dos CRA, quando os CRA estiverem depositados na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador (abaixo definido) com base nas informações fornecidas pela B3.

2.8. Procedimento de Colocação

2.8.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("**Instrução CVM nº 476**"), tendo como coordenador líder a **SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

61.739.629/0001-42, na qualidade de instituição intermediária ("**Coordenador Líder**") ("**Oferta Restrita**").

2.8.2. A Oferta Restrita será destinada apenas a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**" e "**Investidores Profissionais**") e não haverá montante mínimo de subscrição.

2.8.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

2.8.4. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRA, atestando que estão cientes de que:

I. a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e

II. os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.

2.8.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM n.º 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM n.º 476.

2.8.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM n.º 476.

2.8.7. Os CRA desta Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13) ("**Investidores Qualificados**") depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476.

2.8.8. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA desta Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme descrito na cláusula acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM.

2.8.9. Observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRA poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

2.8.10. Haverá o cancelamento, pela Emissora, dos CRA I, CRA II ou CRA III que não sejam integralizados por Investidores Profissionais em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, observadas a faculdade disposta na cláusula 31 da Instrução CVM nº 400.

2.8.11. Caso todos os CRA de determinada série sejam cancelados em virtude da hipótese prevista na Cláusula 2.8.10, os termos e condições previstos neste Termo de Securitização continuarão plenamente vigentes em relação aos CRA da(s) série(s) que foi(ram) total ou parcialmente integralizada(s), hipótese em que o presente Termo de Securitização deverá ser prontamente aditado para refletir tais ajustes.

2.8.12. A integralização dos CRA de determinada série não dependerá da prévia integralização dos CRA das outras séries.

2.9. Preço de subscrição e Forma de Integralização

2.9.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, definido na Cláusula 2.3 acima, acrescido da Remuneração dos CRA definida na Cláusula 2.11 abaixo, desde a primeira Data de integralização dos CRA I

("Primeira Data de Integralização dos CRA I") para os CRA I, desde a primeira data de integralização dos CRA II ("Primeira Data de Integralização dos CRA II") para os CRA II e desde a Primeira Data de Integralização dos CRA III ("Primeira Data de Integralização dos CRA III" e, em conjunto com a Data da Primeira Integralização dos CRA I e a Data da Primeira Integralização dos CRA II, as "Primeiras Datas Integralização") para os CRA III, até a data da efetiva integralização dos CRA. A integralização dos CRA será à vista, em moeda corrente nacional ou em Créditos, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

2.10. Regime Fiduciário

2.10.1 Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Reserva que servirão de lastro a esta Emissão, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.11. Remuneração dos CRA

2.11.1. Os CRA terão sua remuneração calculada conforme descrito abaixo ("**Remuneração**"):

(i) A partir da Primeira Data de Integralização aplicável, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo conforme o caso, equivalentes a (i) 100,00% (cem inteiros por cento), para os CRA I, (ii) 100,00% (cem inteiros por cento), para os CRA II e (iii) 100,00% (cem inteiros por cento), para os CRA III, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – segmento CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa equivalente a (i) 2,50%a.a (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os CRA I, (ii) 4,00% a.a(quatro inteiros por cento), para os CRA II e (iii) 4,00%a.a (quatro inteiros por cento), para os CRA III, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização calculado por Dias Úteis, sendo o produto da correção do CRA

automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada CRA (o "**Valor Nominal Unitário Remunerado**").

(ii) A Remuneração dos CRA será calculada pela seguinte fórmula:

J = VN x (Fator de Juros-1)

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA após cada amortização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao Produtório das Taxas DI- Over composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de m Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x Fator*Spread*,

onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

onde:

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

P: corresponde a 100,00 (cem inteiros), para os CRA I, 100,00 (cem inteiros) para os CRA II e 100,00 (cem inteiros) para os CRA III, conforme o caso, correspondente ao percentual do DI da respectiva série, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

DI_k : Taxa DI, de ordem "k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior a data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread : corresponde a Sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: (i) 2,50 a.a (dois inteiros e cinquenta centésimos), para os CRA I, (ii) 4,00 a.a(quatro inteiros), para os CRA II e (iii) 4,00 a.a (quatro inteiros), para os CRA III, conforme o caso ; e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização aplicável, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Primeira Data de Integralização aplicável (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série de CRA (conforme definidas na Clausula 2.5. acima) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série de CRA (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período da respectiva série de CRA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série de CRA, Amortização Extraordinária ou Resgate Total Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(vii) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

2.12. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

2.12.1. Se, na respectiva Data de Pagamento de Remuneração, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, observado que, (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior a taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA, será devida aos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior a taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA, será abatida dos CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA.

2.12.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os titulares dos CRA deverão decidir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA, será devido aos CRA a diferença entre ambas as taxas. Por outro lado caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA, não será abatida dos CRA a diferença entre ambas as taxas.

2.13. Vencimento Antecipado

2.13.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (as "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**") ensejará a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da custódia e administração dos Créditos:

(i) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

(iv) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Emissora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e a Emissora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado; e

(v) qualquer evento relacionado à Emissora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização perante os titulares dos CRA, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.

2.13.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário e/ou Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRA, nos termos e conforme

procedimentos dispostos na Cláusula 8 deste Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário e/ou Emissora deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.

2.13.3. A Assembleia Geral dos titulares dos CRA mencionada na Cláusula 2.13.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, 60,00% (sessenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido na Cláusula 7.2.1. abaixo), pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo de Securitização. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Emissora constantes neste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário e/ou Emissora na data da referida Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

2.14. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia não útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, que não haja expediente na B3, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.

2.15. Juros Moratórios

A impontualidade de mais do que 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRA, sujeitará os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da remuneração prevista neste Termo de Securitização, calculada até a respectiva data do efetivo pagamento dos valores devidos, conforme disposto na Cláusula 2.11. deste Termo de Securitização.

2.16. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente neste ambiente.

2.17. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrador e operacionalizado pela B3, sendo liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizadas através da B3.

2.18. Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação.

2.19. Classificação de Risco

Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

2.20. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados para aquisição dos Créditos vinculados à presente Emissão e formação do Fundo de Reserva.

2.20. Conta Centralizadora e Fundo de Reserva

2.20.1. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Créditos pela Devedora, serão alocados na conta destinada exclusivamente a receber os pagamentos devidos aos titulares dos CRA, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração e Datas de Amortização, constituída pela totalidade dos Créditos, e representada pela Conta Corrente de nº 5887-4, Agência 0133-3 mantida junto ao Banco Liquidante (237) ("**Conta Centralizadora**");

2.20.2. Os recursos decorrentes do pagamento pelas Comparadoras dos recebíveis devidos sob os Contratos Garantia deverão ser depositados na Conta Garantia. Nos termos da Cessão Fiduciária, a Emissora fica autorizada a utilizar os valores depositados na Conta Garantia para o pagamento de todo e qualquer valor devido em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração e das Datas de Amortização sem necessidade da prévia autorização da Devedora.

2.20.3. Exceto na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das CPRFs, após o integral pagamento de todos os valores devidos aos titulares dos CRA em cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização, a Emissora deverá, nos termos da Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) dias contados do referido pagamento, enviar uma notificação ao Banco Liquidante instruindo a liberação o saldo remanescente depositado na Conta Garantia em favor da Devedora.

2.20.4. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Creditos, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Formação do fundo de reservas destinado ao pagamento das despesas elencadas na Cláusula 2.20.6;

(ii) Pagamento das despesas elencadas na Cláusula 2.20.9 quando não pagas diretamente pela Devedora;

(iii) Pagamento, em cada Datas de Pagamento de Remuneração dos juros moratórios, conforme o caso;

(iv) pagamento, em cada Datas de Pagamento de Remuneração, do valor da Remuneração devido aos titulares de CRA, conforme o caso;

(v) pagamento, em cada Data de Amortização, do Valor Nominal, conforme o caso.

2.20.5 Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora não poderá ser movimentada pela Emissora até a integral amortização dos CRA.

2.20.6. São de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Reserva, as seguintes despesas:

(i) as despesas com a emissão e estruturação dos CRA, a gestão e administração do Patrimônio Separado;

(ii) as despesas ordinárias com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Lider;

(iii) despesas com registros perante B3, incorridos antes da integralização dos CRA;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais incorridos para a estruturação e emissão dos CRA;

2.20.7. O Fundo de Reserva será constituído por meio de dedução do Valor do Crédito de cada CPRF (conforme definida em cada CPRF), na Primeira Data de Integralização aplicável a cada série de CRA e transferidos para a Conta Corrente de nº 5976-5, Agência 0133-3 mantida junto ao Banco ("**Conta Fundo de Reserva**"), da seguinte forma: (i) na Data da Primeira Integralização dos CRA I será retido o montante de até R$ 1.148.218,81 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos); (ii) na Data da Primeira Integralização dos CRA II será retido o montante de até R$ 699.682,77 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos); e (iii) na Data da Primeira Integralização dos CRA III será retido o montante de até R$ 699.682,77 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

2.20.8. Caso não existam recursos na Conta Fundo de Reserva ou os recursos ali existentes sejam insuficientes para pagamento das despesas descritias na Cláusula 2.20.6 acima, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reservas com recursos próprios, em montante necessário para adimplir as obrigações.

2.20.9. As despesas abaixo elencadas serão de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça:

(i) despesas incorridas perante B3, após a integralização dos CRA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imoveis, relacionados aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, incorridas antes da integralização dos CRA;

(ii) das eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos;

(iii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(vii) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(viii) quaisquer outros honorários, custos e despesas estraordinarios.

2.20.9. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

2.20.10. Despesas necessária para a realização e cobrança do Patrimônio Separado (caso a Devedora não pague diretamente e quando insuficiente o Patrimônio Separado), nos termos da cláusula 7.2 abaixo, serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.21. Aplicação dos recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Reserva

2.21.1. Caso os Créditos sejam depositados na Conta Centralizadora em até 10 (dez) dias antes da Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA,em até 10 (dez) dias antes da sua utilização, ou no Fundo de Reserva , a Emissora poderá instruir o Banco Liquidante a aplicar os recursos recebidos em títulos públicos federais de baixo risco, tais como, mas não limitados a Letras do Tesouro Nacional que podem ser resgatadas a qualquer momento, fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, administrados por bancos de 1ª linha, e CDB com liquidez diária de bancos de 1ª linha, todas com perfil conservador, sendo a remuneração percebida nesta aplicação revertida em benefício do Patrimônio Separado.

2.21.2. Ainda nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer prejuízos resultantes do investimento dos recursos conforme acima descrito, e não será obrigado a investir quaisquer recursos detidos na Conta Centralizadora, salvo conforme instruído nos termos acima mencionados.

2.21.3. O Banco Liquidante não agirá na qualidade de assessor e/ou consultor financeiro de investimentos, seja da Emissora ou do Agente Fiduciário, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos a decisão a respeito da escolha dos investimentos para aplicação dos recursos.

2.22. Das Garantias Vinculadas aos CRA

2.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. As Garantias constituídas em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nos Créditos permanecerão vigentes em favor da Emissora para fins desta securitização.

2.23 Desdobramento dos CRA

Não haverá desdobramento nesta emissão.

3. DO REGIME FIDUCIÁRIO

3.1. Os Créditos, a Conta Centralizadora, bem como as Garantias a eles relacionadas, estarão expressamente vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

3.2. Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei n.º 9.514/97**"), mediante celebração deste Termo de Securitização, será considerado, para todos os fins de direito, declarado e instituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Créditos destacar-se-ão do patrimônio da Emissora e constituirão patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Créditos, devidamente identificados no Anexo I a este Termo de Securitização, serão afetados, em tal ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRA;

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6 abaixo; e

(v) o Regime Fiduciário abrange, inclusive, a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, Conta Corrente de nº 5887-4, na agência 0133-3, mantida junto ao Banco Liquidante, que receberá os pagamentos relativos aos Créditos e a Conta do Fundo de Reserva a

Conta Corrente de nº 5976-5, Agência 0133-3 mantida junto ao Banco Liquidante.

3.3. Os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituirão Patrimônio Separado em relação aos CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(ii) estarão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRA;

(iv) permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

4. DO PATRIMÔNIO SEPARADO

4.1. O Patrimônio Separado será administrado pela Emissora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

4.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

4.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

4.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.

4.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRA na Data de Vencimento ou na data do Vencimento Antecipado; ou

(ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRA pela Emissora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRA, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRA, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

4.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Fundo de Reservas.

4.7. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.8. Fica a Emissora autorizada a efetuar os seguintes atos em relação ao Patrimônio Separado, sem a necessidade de realização de assembleia:

(i) Autorizar a alteração das áreas das lavouras de cana de açúcar empenhadas em garantia aos Créditos, desde que a produção das novas áreas de lavoura de cana de açúcar seja suficiente para compor o Índice Mínimo de Cobertura dos Bens Empenhados;

(ii) Autorizar a alteração dos contratos de compra e venda objeto da Cessão Fiduciária desde que o valor dos novos recebíveis cedidos seja suficiente para compor o Índice Mínimo de Cobertura dos Recebíveis Cedidos;

(iii) Autorizar a alteração da(s) empresa(s) que presta(m) serviços de monitoramento de lavoura empenhada;

(iv) Autorizar o Agente Fiduciário a instruir o Banco Liquidante a debitar a Conta Centralizadora em qualquer valor financeiro que for depositado nesta conta que não seja oriundo do Patrimônio Separado;

(v) Demais casos previstos nesse Termo de Securitização.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;

c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRA;

f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo: (A) Valor Nominal Unitário Remunerado; (B) valor atualizado de todos os Créditos; (C) valor remunerado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e

i. dentro de 15 (quinze) dias da integralização dos CRA, cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado;

(vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, com recursos do Patrimônio Separado;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

(ix) a manter os Créditos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o

exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei 6.404/76**") e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do Contrato de Banco Liquidante com o Banco Bradesco;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma,

envolvam o interesse dos titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRA; e

(xvii) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

5.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

(iii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(iv) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRA nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) Créditos que constituam lastro dos CRA, conforme identificados neste Termo;

(b) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(c) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; e

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo.

(v) colocar o relatório a que se refere a Cláusula anterior à disposição dos titulares dos CRA, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em seu website (www.vortxbr.com) e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;

(vi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(vii) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia e administração dos Créditos;

(viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRA;

(ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(x) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;

(xi) notificar os titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;

(xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

(xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Emissora;

(xvi) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xvii) verificar com o Banco Liquidante, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA conforme estipulado no presente Termo;

(xviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xix) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazer Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sedo do estabelecimento principal da Emissora;

(xxii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 583/16**"), comunicar os titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares dos CRA e existindo o regime fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais descritas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável.

6.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por negligência ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares todos devidamente apurados por decisão judicial transitada em julgado.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(v) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e

(vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM n.º583/16.

(vii) com base nas informações fornecidas pela Emissora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias dos Creditos, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e

(viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

6.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício

de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

6.4. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

6.4.1. A Assembleia Geral dos titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por titulares de CRA que representem no mínimo 5,00% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

6.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

6.6. Aos titulares dos CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRA, especialmente convocada para esse fim.

6.7. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM n.º 583/16, e eventuais outras normas aplicáveis.

6.8. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias úteis contados do registro do aditamento a este Termo junto ao Custodiante.

6.9. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

6.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRA, e (ii) a instituição substituta

assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

6.11. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

6.12. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá remuneração, a ser paga diretamente pela Emissora, com recursos do Fundo de Resevas, o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) anualmente, sendo a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

6.12.1. As parcelas anuais acima mencionadas serão atualizadas pelo IPCA, divulgado pelo IPCA/IBGE ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente ou na menor periodicidade admitida em Lei, o que for menor, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

6.12.2. As primeiras parcelas dos valores previstos na cláusula 6.12. acima poderão ser faturadas pela Vórtx Serviços Fiduciários Ltda. ("Vórtx SF") ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, a título de implementação, e as demais parcelas serão faturadas diretamente pelo Agente Fiduciario. As parcelas previstas serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela quando faturada pela Vórtx SF, que correspondem aos tributos ISS, PIS, COFINS, IR e CSLL, totalizam 16,33%, enquanto as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada pelo Agente Fiduciario, que correspondem aos tributos ISS, PIS e COFINS, totalizam 9,65%.

6.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares dos CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir

em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA.

6.14. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo V a este Termo de Securitização, sem prejuízo de eventuais atualização em sua página na rede mundial de computadores, após a assinatura deste Termo de Securitização, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583/16.

7. DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

7.1. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Créditos no caso do seu vencimento antecipado caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos, de modo a garantir o pagamento do Valor Nomial Unitário Atualizado aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Creditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

7.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venham a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes em Assembleia Geral. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, enquanto representante dos titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração da Emissora e do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

7.3. Os recursos recebidos na forma desta Cláusula 7 ("**Recursos da Cobrança de Créditos**") deverão ser utilizados para liquidar eventual parcela em aberto dos CRA através do procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado descritos na Cláusula 2.6 acima.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

8.1. Os titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA I, CRA II e/ou CRA III, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula ("**Assembleia Geral**").

8.1.1. A Assembleia Geral dos titulares dos CRA será convocada para fins das Cláusulas 2.13.2, 2.13.3 4.4, 6.1 (xiv), 6.4, 6.5, 6.6 e 8.4 do presente Termo de Securitização, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário ou os titulares dos CRA julguem necessárias.

8.2. A Assembleia Geral dos titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

8.2.1. Para fins de cálculo de quórum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRA em Circulação todos os CRA subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) controladas da Emissora; (ii) coligadas da Emissora; (iii) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas); (iv) administradores da Emissora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) empregados da Emissora, ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo

grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima ("**CRA em Circulação**").

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário à este Termo de Securitização, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias ou pelo website do grupo da Emissora (www.ecoagro.agr.br), a seu exclusivo critério, com antecedência de 15 (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação publicada 1 (uma) única vez, com a presença dos titulares dos CRA que representem, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, a ser publicada com antecedência de 8 (oito) dias, com qualquer número de presença.

8.5. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Emissora; ou (ii) ao titular de CRA eleito pelos titulares dos CRA presentes.

8.6. A Emissora e/ou os titulares dos CRA poderão convidar representantes do Custodiante e/ou do Banco Liquidante, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. Cada um dos CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei 6.404/76.

8.9. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de no mínimo 60,00% (sessenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação, salvo se outro quórum for exigido neste Termo.

8.10. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.11. Estarão sujeitas à aprovação de 60,00% (sessenta por cento) dos CRA em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo de Securitização, conforme estabelecido na Cláusula 2.13.3. deste Termo de Securitização.

8.12. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRA.

8.13. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Geral.

8.14. O presente Termo e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; (iii) com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado; e (iv) da necessidade de ajustes formais nos documentos da Emissão para fins adequar o eventual cancelamento dos CRA, conforme os termos da Cláusula 2.8.10 acima.

8.15. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo, deverão ser deliberadas separadamente, em Assembleia Geral de titulares de CRA I, Assembleia Geral de titulares de CRA II e Assembleia Geral de titulares de CRA III as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA I, CRA II e CRA III, de forma separada, incluindo as matérias:

(i) que impliquem alterações **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(b)** de regras de transferência de CRA I, CRA II ou CRA III; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA I, CRA II ou CRA III; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA; e

(ii) **(a)** a Remuneração dos CRA I, CRA II ou CRA III; **(b)** a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI; **(c)** as Data de Pagamento de Remuneração dos CRA I, CRA II ou CRA III; **(d)** as Datas de Vencimento dos CRA; **(e)** aos valores e Datas de Amortização dos CRA I, CRA II ou CRA III; **(f)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de titulares de CRA I, CRA II ou CRA III.

9. FATORES DE RISCO

9.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

10.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente. Os titulares dos CRA que já tiverem aderido à Oferta serão

comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

10.3. Das Notificações

10.3.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001– São Paulo, SP
Fone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 202,
CEP 01452-000, São Paulo - SP
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Fone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

(c) para o Banco Bradesco:

Banco Bradesco S.A
At.: Erbes Ramom Teixeira Silva
Rua Joaquim Floriano, 294 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3465-1624
E-mail: erbes.silva@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

10.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

10.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRA.

10.7. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.8. Da Tributação Referente aos Titulares dos CRA

10.8.1. As Partes concordam que a descrição da tributação referente aos titulares dos CRA relacionados à presente operação estão descritos no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de

Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de março de 2018.

[página de assinaturas a seguir]

(página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes das 165ª, 166ª e 167ª Séries da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 05 de março de 2018)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Por: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador

(página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes das 165ª, 166ª e 167ª Séries da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 05 de março de 2018)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Flávio Scarpelli Souz
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Por: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
Cargo: RG 15461802000-8
009.635.843-24

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: Carolina Olo Paulino
RG: RG 54.068.756-X
CPF: CPF 390.180.798-55

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS A SEREM VINCULADAS AOS CRA

I. CPR Financeira n.º 001/2021-UB:

Valor Nominal: até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Data de emissão: 14 de fevereiro 2018;

Data de Vencimento Final: 22 de março de 2019 ("Data de Vencimento Final I");

Produto: Cana-de-Açúcar

Quantidade: 160.128,103 (toneladas)

Valor Devido: O Emitente pagará em cada uma das Datas de Pagamento aplicáveis, (i) o Valor Nominal conforme clausula 4.2 da CPRF 001/2021-UB; e/ou (ii) a Remuneração, calculada *pro rata die*, nos termos dos itens 3.3 e 3.4. da CPRF 001/2021-UB, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA I até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração I, de acordo com a fórmula descrita no item 3.4 da CPRF 001/2021-UB. A soma de todos os valores devidos pelo Emitente, seja a título de pagamento da Remuneração ou da amortização do Valor Nominal, a serem pagos em cada Data de Pagamento aplicável, será considerada, para todos os fins da CPRF 001/2021-UB, como "Valor de Resgate".

Datas de Pagamento da Remuneração: O Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração, nas datas descritas no quadro constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de maio de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Final I (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado dessa CPR Financeira) ("Datas de Pagamento de Remuneração I")

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
10/05/18	Primeira Data de Integralização dos CRA I	10/05/18

11/06/18	10/05/18	11/06/18
10/07/18	11/06/18	10/07/18
10/08/18	10/07/18	10/08/18
10/09/18	10/08/18	10/09/18
10/10/18	10/09/18	10/10/18
12/11/18	10/10/18	12/11/18
10/12/18	12/11/18	10/12/18
10/01/19	10/12/18	10/01/19
22/02/19	10/01/19	22/02/19
22/03/19	22/02/19	22/03/19

Datas de Pagamento de Amortização:

DATAS DE PAGAMENTO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
10/10/18	20,00%
22/03/19	80,00%

II. CPR Financeira n.º 002/2021-UB:

Valor Nominal: até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Data de emissão: 14 de fevereiro 2018;

Data de Vencimento Final: 24 de março de 2020 ("Data de Vencimento Final II");

Produto: Cana-de-Açúcar

Quantidade: 240.192,154 (toneladas)

Valor Devido: O Emitente pagará em cada uma das Datas de Pagamento aplicáveis, (i) o Valor Nominal conforme clausula 4.2 da CPRF 002/2021-UB; e/ou (ii) a Remuneração, calculada *pro rata die*, nos termos dos itens 3.3 e 3.4. da CPRF 002/2021-UB, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA II até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração II, de acordo com a fórmula descrita no item 3.4 da CPRF 002/2021-UB. A soma de todos os valores devidos pelo Emitente, seja a título de pagamento da Remuneração ou da amortização do Valor Nominal, a serem pagos em cada Data de Pagamento aplicável, será considerada, para todos os fins da CPRF 002/2021-UB, como "Valor de Resgate".

Datas de Pagamento da Remuneração: O Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração, nas datas descritas no quadro constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de maio de 2018 e o

último pagamento na Data de Vencimento Final II (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado dessa CPR Financeira) ("Datas de Pagamento de Remuneração II")

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
10/05/18	Primeira Data de Integralização dos CRA II	10/05/18
11/06/18	10/05/18	11/06/18
10/07/18	11/06/18	10/07/18
10/08/18	10/07/18	10/08/18
10/09/18	10/08/18	10/09/18
10/10/18	10/09/18	10/10/18
12/11/18	10/10/18	12/11/18
10/12/18	12/11/18	10/12/18
10/01/19	10/12/18	10/01/19
22/02/19	10/01/19	22/02/19
22/03/19	22/02/19	22/03/19
24/04/19	22/03/19	24/04/19
24/05/19	24/04/19	24/05/19
24/06/19	24/05/19	24/06/19
24/07/19	24/06/19	24/07/19
23/08/19	24/07/19	23/08/19
24/09/19	23/08/19	24/09/19
24/10/19	24/09/19	24/10/19
22/11/19	24/10/19	22/11/19
27/12/19	22/11/19	27/12/19
24/01/20	27/12/19	24/01/20
27/02/20	24/01/20	27/02/20
24/03/20	27/02/20	24/03/20

Datas de Pagamento de Amortização**: na Data de Vencimento Final II.**

III. CPR Financeira n.º 003/2021-UB:

Valor Nominal: até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Data de emissão: 14 de fevereiro 2018;

Data de Vencimento Final: 24 de março de 2021 ("Data de Vencimento III");

Produto: Cana-de-Açúcar

Quantidade: 240.192,154 (toneladas)

Valor Devido: O Emitente pagará em cada uma das Datas de Pagamento aplicáveis, (i) o Valor Nominal conforme clausula 4.2 da CPRF 003/2021-UB; e/ou (ii) a Remuneração, calculada *pro rata die*, nos termos dos itens 3.3 e 3.4. da CPRF 003/2021-UB, desde a Primeira data de Integralização dos CRA III até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração III, de acordo com a fórmula descrita no item 3.4 da CPRF 003/2021-UB. A soma de todos os valores devidos pelo Emitente, seja a título de pagamento da Remuneração ou da amortização do Valor Nominal, a serem pagos em cada Data de Pagamento aplicável, será considerada, para todos os fins da CPRF 003/2021-UB, como "Valor de Resgate".

Datas de Pagamento da Remuneração: O Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração, nas datas descritas no quadro constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de maio de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento Final III (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado dessa CPR Financeira) ("Datas de Pagamento de Remuneração III")

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
10/05/18	Primeira Data de Integralização dos CRA III	10/05/18
11/06/18	10/05/18	11/06/18
10/07/18	11/06/18	10/07/18
10/08/18	10/07/18	10/08/18
10/09/18	10/08/18	10/09/18
10/10/18	10/09/18	10/10/18
12/11/18	10/10/18	12/11/18
10/12/18	12/11/18	10/12/18
10/01/19	10/12/18	10/01/19
22/02/19	10/01/19	22/02/19
22/03/19	22/02/19	22/03/19
24/04/19	22/03/19	24/04/19
24/05/19	24/04/19	24/05/19
24/06/19	24/05/19	24/06/19
24/07/19	24/06/19	24/07/19
23/08/19	24/07/19	23/08/19
24/09/19	23/08/19	24/09/19
24/10/19	24/09/19	24/10/19

22/11/19	24/10/19	22/11/19
27/12/19	22/11/19	27/12/19
24/01/20	27/12/19	24/01/20
27/02/20	24/01/20	27/02/20
24/03/20	27/02/20	24/03/20
24/04/20	24/03/20	24/04/20
22/05/20	24/04/20	22/05/20
24/06/20	22/05/20	24/06/20
24/07/20	24/06/20	24/07/20
24/08/20	24/07/20	24/08/20
24/09/20	24/08/20	24/09/20
23/10/20	24/09/20	23/10/20
24/11/20	23/10/20	24/11/20
28/12/20	24/11/20	28/12/20
22/01/21	28/12/20	22/01/21
24/02/21	22/01/21	24/02/21
24/03/21	24/02/21	24/03/21

Datas de Pagamento de Amortização: na Data de Vencimento Final III.

ANEXO II

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da e da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam este Termo e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer

das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços e salários, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Política Monetária: O Governo Federal estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com o objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos

adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Emissora e da Devedora, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos Investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode afetar adversamente o pagamento dos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja

significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Desde a implantação do Plano Real, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5,91% em 2013, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, em 2015 fechou acima do teto da meta em 10,67% e em 2016 recuou para 6,29%. A manutenção da inflação em patamares elevados poderá atrasar a retomada do crescimento da economia, agravando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Agronegócio no Brasil: o agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando

choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento e formação de produtos agrícolas com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os produtos agrícolas também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0º C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agropecuários pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos e, consequentemente, dos CRA.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos e dos CRA.

Risco dos preços da cana de açúcar. A cana-de-açúcar comercializada pela Devedora dos Créditos pode ser afetada pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Produtores de cana-de-açúcar objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se o preço da cana-de-açúcar recuar, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento a produtora de cana-de-açúcar poderá encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terá dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Créditos.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de Créditos: a securitização de Créditos ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande

complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS CRÉDITOS E À OFERTA RESTRITA

Riscos gerais: Os riscos a que estão sujeitos os investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos agrícolas comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agrícola em geral e, consequentemente, o pagamento dos Créditos e dos CRA.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA e na sua interpretação: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação

dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n. º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Especificamente no caso de Investidores pessoa física, o parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular de CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos Investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a sua liquidação integral.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão: O lastro dos CRA é composto pelos Créditos. Falhas na elaboração e formalização das CPRFs que compõe os Créditos, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplência dos Créditos: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, conforme o caso, dos respectivos Créditos. Tais Créditos correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão de CPRFs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da

Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo.

Risco decorrente da ausência de garantias nos CRA: Os CRA não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento dos Créditos e as Garantias não sejam suficientes para o adimplemento dos CRA, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Cobertura de Seguro: Os CRA não contam com qualquer tipo de cobertura de seguro, de modo que, caso os Créditos não sejam suficientes para pagamento dos CRA, os titulares de CRA não disporão de cobertura de seguro e poderão sofrer prejuízos financeiros.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio: A cessão dos Créditos pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso das CPRFs por meio do endosso completo, nos termos dos artigos 8º e 56 do Decreto n.º 2.044 e do artigo 13 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, à Emissora, respectivamente, impactando negativamente a rentabilidade dos titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CPRFs, realizada por meio do endosso completo, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso completo, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la

à insolvência; ou (b) sobre os Créditos cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos e, consequentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos: A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Créditos: Na hipótese da formalização de Créditos decorrer de condutas criminosas, fraudulentas, que induzam terceiros a erro ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, poderá acarretar em perdas para os titulares de CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora: O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado: Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os titulares de CRA. Consequentemente, os titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA, previstos neste Termo, serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

Riscos relacionados à Distribuição Parcial: A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita serão cancelados pela Emissora, o que poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral de titulares de CRA: As deliberações tomadas em Assembleias Geral de titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça: O Superior Tribunal de Justiça

editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n. º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta: O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no formulário de referência.

Alta concentração de Créditos. Os CRA serão emitidos tendo lastro Créditos cedidos unicamente pela Devedora. Assim, caso exista qualquer situação de insolvência, deterioração da capacidade econômica ou qualquer outra situação que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações da Devedora sob as CPRFs, bem como em caso de insuficiência das garantias para quitação de referidas obrigações, o valor principal e os rendimentos dos titulares dos CRA poderão ser adversamente afetados.

As garantias prestadas nos Créditos poderão ser insuficientes. As Garantias podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos da emitente dos Créditos. Além disso, as Garantias são obrigações acessórias e, em caso de nulidade ou ineficácia das obrigações principais, deixarão de existir. Dentre outras razões, a queda no preço da cana de açúcar pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que as suas garantias são referenciadas a preços de mercado.

Adicionalmente, as outras garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos produtores em relação aos Créditos. Ainda, em caso de execução dos Créditos, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas nos títulos em caso de inadimplemento. Assim, o principal e os rendimentos dos titulares

dos CRA, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta: A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514. Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda,

por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada: A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Risco Operacional: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada

patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes: Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

RISCOS OPERACIONAIS

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios: As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os titulares de CRA.

Quórum nas Assembleias Geral de titulares de CRA. As deliberações nas Assembleias Geral de titulares de CRA serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião. Caso as deliberações dos titulares de CRA em Circulação dispostas neste Termo impactem de forma específica os CRA, os titulares de CRA deverão aprovar em Assembleia Geral de titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de

CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Geral de titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora está sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: A Devedora estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedira. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de

culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento.

Processo de auditoria legal (*due diligence*) da Devedora de escopo limitado bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Devedora: A Devedora, seus negócios e atividades, foram objeto de auditoria legal de escopo reduzido, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) com relação às obrigações e/ou contingências da Devedora.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir capacidade da Devedora de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir,

podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos rurais podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora: A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Os imóveis da Devedora poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora onde desenvolve suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação da Devedora onde está plantada a lavoura dos produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora, sua situação financeira e resultados.

As terras da Devedora podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra: A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias: As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o

que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora: A capacidade da Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias: O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores rurais concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os produtores rurais e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os distribuidores e produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Sazonalidade dos Negócios da Devedora. Os negócios de produção e comercialização de produtos rurais estão sujeitos à sazonalidade, tendo em vista as diversas culturas e safras, as quais tem plantios e colheitas em diferentes épocas do ano, atreladas à venda de produtos rurais. Esse fato pode criar flutuações na geração de Créditos. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Créditos, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a rentabilidade dos CRA.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Integrantes das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*.

São Paulo, 05 de março de 2018

SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª (primeira) Emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("Coordenador Líder"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Integrantes das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 05 de março de 2018

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Integrantes das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta

ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 05 de março de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Integrantes das das 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 05 de março de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por

ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("**Contribuição ao PIS**") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (à exceção de Fundos de Investimento Imobiliários e, possivelmente, Fundos de Investimento em Participações patrimoniais, nos termos da Medida Provisória no 806, de 30 de outubro de 2017), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("**RFB**"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("**IN**") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção

se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("**JTF**") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB n.º 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII

Modelo De Termo De Vinculação De Ativos

Termo de Vinculação de Ativos nº [=]

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95
Pinheiros - São Paulo – SP
CEP: 05428-000

Ref. Séries 165ª 166ª e 167ª da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Emissão**")

Prezados,

Fazemos referência à Cláusula 1.1.2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão ("Termo"), referente à vinculação da CPRF I, CPRF II e CPRF III para fins de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos no presente documento, têm o significado a eles atribuídos no Termo.

O presente documento tem o objetivo de confirmação e ratificação da aquisição dos Créditos abaixo descritos, pela Emissora, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 1.1.1 do Termo e cujas cópias seguem anexas ao presente instrumento:

A. CPRF nº [=]

Devedores
Nome:
Endereço:
CPF:
RG:
Data de Emissão:
Local da Emissão:
Data de Vencimento:
Produto:
Data, Local e Condições de Entrega:

Valor de Resgate:
Avalistas:
Garantias:

B. CPRF nº [=]

Devedores
Nome:
Endereço:
CPF:
RG:
Data de Emissão:
Local da Emissão:
Data de Vencimento:
Produto:
Data, Local e Condições de Entrega: .
Valor de Resgate:
Avalistas:
Garantias:

C. CPRF nº [=]

Devedores
Nome:
Endereço:
CPF:
RG:
Data de Emissão:
Local da Emissão:
Data de Vencimento:
Produto:
Data, Local e Condições de Entrega: .
Valor de Resgate:
Avalistas:
Garantias:

Tendo em vista a definição de observância dos critérios de Elegibilidade pelos créditos acima indicados, tratando-se os mesmos, portanto, de Créditos, serve a presente para confirmar e ratificar a vinculação dos mesmos ao Termo para fins de emissão dos [CRA I / CRA II / CRA III], passando os mesmos a serem considerados "Créditos" para todos os fins da Emissão, incluindo para

constituição de regime fiduciário do Patrimônio Separado, de modo que os mesmos servirão de lastro para todos os fins da Emissão.

Os documentos originais referentes aos Créditos aqui descritos foram entregues à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de custodiante e registrador dos documentos da Emissão.

São Paulo, [=] de [=] de 2018

[restante da página intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinatura do Termo De Vinculação De Ativos referente às séries 165ª 166ª e 167ª da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. datado de [=] de [=] de 2018)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo – Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo – Agente Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: